



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ¹

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

ASSIS-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS-SP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 05 de junho de 2012, torna público aos segmentos interessados, o presente Edital de Eleição de Conselheiros Municipais de Educação, para cumprir mandato, de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente edital.

Art. 1º – A eleição realizar-se-á no dia **22 de março de 2016**, às 18h30, nas dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – Assis-SP, telefone 3302-4444.

Art. 2º – A Assembleia de Eleição será conduzida por 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação que terão a atribuição de:

I – instalar a Mesa Eleitoral;

II – organizar, receber e apurar o resultado das eleições;

III – proclamar o resultado eleitoral;

VI – apresentar ao presidente do Conselho Municipal de Educação a ata de eleição com o resultado do pleito.

Art. 3º - Serão eleitos representantes dos seguintes seguimentos:

I – Representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal para o mandato de 27/03/2016 a 26/03/2020.

II – Representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal para o mandato de 27/03/2016 a 26/03/2020.

III – Representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal para o mandato de 27/03/2016 a 26/03/2020.

IV – Representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal para o mandato de 27/03/2016 a 26/03/2020.

Auto



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ²

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

V – Representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal para o mandato de 27/03/2016 a 26/03/2020.

VI – Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais para o mandato de 27/03/2016 a 26/03/2020.

VII – Representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal para **completar** o mandato de 27/03/2014 a 26/03/2018.

VIII – Representante das Instituições Privadas de Educação Básica para **completar** o mandato de 27/03/2014 a 26/03/2018.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos.

§ 2º - Os candidatos não eleitos ficarão como suplentes.

§ 3º - Na vacância do cargo, o suplente será convocado para completar o período de mandato.

Art. 4º - São requisitos para participar da eleição de conselheiro municipal de educação:

I – Pertencer aos segmentos representados;

II – Ter residência no município;

III - Ter 18 (dezoito) anos completos;

IV - Não estar respondendo a processo administrativo;

V - Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 5º – A apresentação dos candidatos encaminhados pelos diferentes segmentos se dará no Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, no dia da Assembleia, das 18h às 18h30.

§ 1º - A entidade ou unidade de ensino deverá apresentar um representante de cada segmento para participar da Assembleia de Eleição.

§ 2º - O candidato deverá apresentar carta de apresentação da entidade representada e documento original de identidade com foto e assinar lista de presença.

§ 3º - A carta de apresentação deverá conter o nome completo do representante, endereço para correspondência, e-mail e telefones de contato.



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ³

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

Art. 6º - Havendo consenso para escolha, a Eleição se dará por aclamação. Não havendo consenso para a escolha, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Mesa Eleitoral fazer a contagem e apuração dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o critério para a proclamação do conselheiro eleito será aquele (a) com maior idade.

Art. 7º – Após o encerramento do pleito, a Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, sendo assinada pelos seus componentes.

Art. 8º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assis-SP.

Assis, 01 de março de 2016.

José Helio da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação